



MZ ADVOCACIA[®]

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 164
JANEIRO 2024

Mudanças no Simples Nacional a partir da reforma tributária

A priori, é válido destacar que o Sistema Tributário Nacional sofreu uma reforma no dia 20 de dezembro de 2023, por meio da Emenda Constitucional nº 132. Ademais, a nova reforma tributária tem como objetivo a simplificação da sistemática da cobrança de tributos, reduzindo sua complexidade e garantindo sua transparência fiscal.

Nesse viés, tal reforma prevê a substituição de cinco tributos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), PIS e Cofins, por dois novos chamados de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Além disso, a implementação de um novo imposto chamado Imposto Seletivo (IS), no qual incidirá sobre os produtos prejudiciais à saúde e/ou ao meio ambiente, a fim de desestimular a população a consumi-los.

De acordo com tais alterações, muitas dúvidas surgiram ao longo do trâmite do projeto da reforma, e uma delas foi sobre a permanência do Simples Nacional a partir dos novos impostos criados, e também como seria seu funcionamento.

Assim sendo, é de suma importância pontuar que a nova Reforma Tributária manteve o regime do Simples Nacional para empresas com o faturamento de até 4,8 milhões de reais no ano. Porém, a grande novidade está descrita no artigo 146, no capítulo que trata sobre os princípios gerais do Sistema Nacional de Tributação, da Constituição Federal, no qual em sua alínea “d” são trazidos os novos tributos com-

pondo o regime único, ou seja, o Simples Nacional, tais tributos são: IBS (impostos sobre bens e serviços) que é de competência Municipal, Estadual e do Distrito Federal, e o CBS (contribuições sobre bens e serviços) que é de competência da União.

Todavia, no mesmo artigo, em seu §2º, a Emenda Constitucional 132/23 trouxe a facultatividade para as empresas optarem por apurar e recolher os novos impostos por dentro ou por fora do Simples Nacional.

Com isso, as empresas que optarem por apurar e recolher o IBS e o CBS por dentro do Simples Nacional não terão a possibilidade de realizar a apropriação de créditos tributários, vide Art. 146, §3º, inciso I, da Constituição Federal, mantendo o padrão que se tem hoje para as empresas optantes do Regime Único.

Contudo, a Emenda trouxe a opção dos novos impostos serem apurados e recolhidos por fora do Simples Nacional, com a possibilidade de apropriar de créditos para a empresa e também com a possibilidade de transferir os créditos integralmente.

Essa novidade trazida pela Reforma Tributária deve ser analisada individualmente em cada empresa, a fim de que se descubra, através de simulações, o meio mais vantajoso para cada uma.



Martin Porto

Estagiário MZ Advocacia

martin@mzadvocacia.com.br

740 mil empresas pediram para entrar no Simples Nacional em 2024

Dessas companhias, 481 mil ainda não integram o regime tributário por causa de pendências com a Receita Federal.

A Receita Federal recebeu 740 mil solicitações para adesão ao regime tributário Simples Nacional em 2024 até esta 4ª feira (24.jan.2024).

Dos inscritos, 481 mil ainda não foram aprovados por terem pendências de pagamentos com o Fisco. Os outros 259 mil já tiveram o processo concluído e estão consideradas automaticamente como parte da categoria.

O Simples Nacional é o regime tributário que geralmente abriga os pequenos negócios. A sua maior vantagem é a desburocratização e facilitação de projetos para pagamentos dos impostos cobrados a pessoas jurídicas.

A modalidade também é responsável por abarcar o MEI (Microempreendedor Individual).

Leia abaixo quais são as características do Simples Nacional:

- Foi criado com o objetivo de sintetizar o pagamento de impostos para os pequenos empresários;
- Engloba até 8 impostos: IRPJ (Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS/Pasep (Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), Cofins (Con-



tribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e CPP (Contribuição Patronal Previdenciária);

- Tributos são pagos em um documento unificado, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), sempre no dia 20 de cada mês;
- Taxa varia conforme a área de atuação da empresa;
- Limite anual de faturamento: R\$ 4,8 milhões;
- Companhia deve ser de pequeno ou médio porte;
- Também engloba os MEIs, que podem faturar até R\$ 81.000 por ano;
- Considerado o mais fácil de declarar.

Fonte: Poder 360

Ministério da Agricultura anuncia abertura de quatro mercados para o agronegócio brasileiro

Paquistão poderá comprar bovinos vivos e genética bovina; as Filipinas permitiram importação de alevinos de tilápia

O Ministério da Agricultura anunciou nesta quarta-feira (24/1) a abertura de quatro novos mercados para produtos do agronegócio brasileiro. Esses são os primeiros mercados abertos em 2024.

O Paquistão autorizou a compra de bovinos vivos, de embriões de bovinos (in vivo e in vitro) e de sêmen bovino do Brasil.

Já as Filipinas anunciaram a abertura de seu mercado para alevinos de tilápia do Brasil.

Em 2023, o Paquistão importou US\$ 298 milhões do Brasil. Os principais produtos foram fibras e têxteis, o complexo soja e produtos florestais, que corresponderam a 83% das exportações brasileiras ao país asiático.

Já as Filipinas continuam como um importante mercado para a carne do Brasil. Com exportações equivalentes a US\$ 918,2 milhões em 2023, as pro-

teínas representaram 76% do comércio com os filipinos.

Segundo o Ministério da Agricultura, o mercado de bovinos vivos, aberto agora para o Paquistão, movimentou de US\$ 488,5 milhões em exportações do Brasil para diversos destinos, aumento de 154% em relação ano de 2022.

“Com a retomada das relações diplomáticas, 2023 foi um ano marcado por recordes na abertura de mercados no mundo. Neste ano, com o apoio do ministro Carlos Fávaro, buscaremos ainda mais novas oportunidades para os produtores do agronegócio brasileiro exportarem dezenas de produtos e acessarem destinos até então inéditos, gerando renda e emprego em todo o país”, relatou, em nota, Roberto Perosa, secretário de Comércio e Relações Internacionais.

Fonte: *Globo Rural*

Arrecadação federal recua em 2023, mas marca 2º melhor resultado da história

De acordo com a Receita, o resultado de 2023 foi impactado por uma queda significativa de impostos pagos por empresas.

A arrecadação do governo federal fechou 2023

com uma queda real de 0,12% na comparação com 2022, totalizando R\$ 2,318 trilhões, mas, apesar do recuo, o dado do ano é o segundo melhor da série histórica iniciada em 1995, informou a Receita Federal nesta terça-feira (23)

O número de dezembro ajudou a fortalecer o resultado anual ao apresentar uma alta de 5,15% sobre o mesmo mês do ano anterior, a R\$ 231,2 bilhões. O dado do último mês do ano veio acima da expectativa indicada em pesquisa da Reuters, que apontava para arrecadação de R\$ 227,3 bilhões.

De acordo com a Receita, o resultado de 2023 foi impactado por uma queda significativa de impostos pagos por empresas. A arrecadação de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), foi 46 bilhões de reais menor que no ano anterior, um recuo de 9%.

No ano, também foram observados recuos de R\$ 11 bilhões em Imposto de Importação (-12,3%) e de R\$ 3,2 bilhões em Imposto sobre Produtos Industrializados (-7,46%).

No recorte setorial, as maiores quedas de arrecadação em 2023 se deram nas áreas de extração de minerais metálicos, combustíveis, metalurgia e indústria química.

O desempenho da arrecadação federal ampliou o desafio da equipe econômica na busca por uma melhora do quadro fiscal, enquanto a atividade econômica se mostrou resiliente no ano mesmo

com o Banco Central mantendo a taxa básica de juros em campo restritivo.

Além do quadro macroeconômico, o Ministério da Fazenda vem argumentando que se deparou com surpresas ao longo do ano que limitaram a arrecadação.

Entre os fatores está um grande aumento das compensações tributárias por empresas, instrumento que o governo agora tenta limitar. Outro item diz respeito a benefícios federais gerados a partir de subvenções estaduais, que passou por restrição após decisão judicial e a aprovação de projeto pelo Congresso.

Ao longo do ano passado, o governo conseguiu aprovar uma série de medidas focadas em ampliar as receitas federais, como a reoneração de combustíveis, mudanças no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e taxações de fundos exclusivos, offshore e apostas online, mas o efeito da maior parte delas deve ser observado a partir deste ano.

Fonte: Forbes

TST vai julgar aplicação retroativa da reforma trabalhista

Prazo, de 15 dias, se aplica também a pedidos de admissão de terceiros interessados no processo.

Após cerca de sete anos de vigência, ainda não há entendimento sobre a possibilidade de aplicação da reforma trabalhista (Lei 13.467/17) a contra-

tos anteriores às mudanças feitas na CLT.

O tema está sendo pautado no TST, em recurso repetitivo, pelo vice-presidente do TST, relator do caso, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que abriu prazo de 15 dias para que pessoas, órgãos e entidades interessados se manifestem sobre um incidente de recurso repetitivo em que se discute o

chamado direito intertemporal, ou seja, se o empregador continua a ter de cumprir obrigações alteradas ou suprimidas por leis posteriores ao início do contrato de trabalho.

O edital de convocação foi publicado nesta quarta-feira, e o mesmo prazo se aplica a pedidos de admissão no processo na condição de interessados (*amicus curiae*). O relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, vice-presidente do TST, já admitiu a participação da CNI - Confederação Nacional da Indústria, da CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, da Consif - Confederação Nacional do Sistema Financeiro e da Central Única dos Trabalhadores.

Horas de deslocamento

O caso em julgamento discute o direito de uma trabalhadora que, de 2013 a 2018, prestou serviços para a JBS S.A. em Porto Velho (RO). Na reclamação, ela sustenta que era transportada por ônibus fornecido pela empresa, entre as 4h30min e 5h, de segunda-feira a sábado, e pretende ser remunerada por esse período.

A JBS, em sua defesa, alega que, com base na nova redação da CLT sobre o tema, introduzida pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17), o tempo de percurso não é mais considerado como tempo à disposição do empregador. Ainda segundo a empresa, o local é servido por transporte público e de fácil acesso, e a empregada morava a apenas 5,7 km da fábrica.

O pedido foi deferido nas instâncias anteriores,



mas, em junho de 2021, a Terceira Turma do TST acolheu recurso da empresa e excluiu a condenação. No julgamento de embargos, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI) decidiu encaminhar o processo ao Tribunal Pleno para deliberação sobre a questão controvertida.

Tema

A questão jurídica a ser discutida é a seguinte:

“Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera?”

Além das horas de deslocamento, o tema pode repercutir em outras mudanças promovidas pela Reforma Trabalhista, como o intervalo intrajornada, o direito à incorporação de gratificação de função e o descanso de 15 minutos para mulheres antes da prestação de horas extras.

Fonte: Migalhas/TST

STF: Entidades contestam isenção de imposto para compras de até US\$ 50

Para as confederações, o Programa Remessa Conforme se aplica apenas a remessas entre pessoas físicas sem caráter comercial.

A CNI - Confederação Nacional da Indústria e a CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo apresentaram ao STF uma ação, com pedido de liminar, questionando o Programa Remessa Conforme, que zerou a alíquota do Imposto de Importação sobre compras internacionais de até US\$ 50.

As confederações sustentam que a criação do programa se baseou nas regras do decreto-lei 1.804/80 e da lei 8.032/90, que tratam da isenção do Imposto de Importação de bens de pequeno valor em remessas postais entre pessoas físicas. Contudo, essas normas foram editadas em um contexto econômico em que não havia ainda o comércio eletrônico.

Segundo a CNI e a CNC, com o advento das compras pela internet, a total desoneração teria impacto negativo relevante em indicadores como



crescimento do PIB, emprego, massa salarial e arrecadação tributária.

As entidades argumentam que o decreto-lei e a lei devem ser interpretados para abranger apenas remessas internacionais de bens realizadas entre pessoas físicas, sem o caráter comercial habitual.

Nesse sentido, pedem a declaração de inconstitucionalidade das normas que criaram o Programa Remessa Conforme.

Fonte: Migalhas/STF



MZ·ADVOCACIA[®]

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br